



# Câmara Municipal de Três Corações

## "Terra do Rei Pelé"

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto determinar as condições que disciplinarão a contratação de empresa para a Aquisição de Material de Limpeza e Higiene, destinados a suprir as necessidades básicas da Câmara Municipal de Três Corações/MG.

1.2. A especificação do objeto a ser contratado, conforme quadro abaixo:

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE
01	Água sanitária a base de hipoclorito de sodio com teor ativo minimo de 2,5% embalado em garrafas plasticas resistente de 1000ml cada, com tampa de fácil vedação, com registro no ministerio da saúde.	200	Litros
02	Álcool etílico hidratado 46%, para limpeza de superfícies e utensílios, bem como antisséptico e desinfetante, em embalagem de 01 litro.	150	Unid
03	Aromatizador de ambiente spray de 360ml com fragrância perfumada elimina odores.	100	Unid
04	Balde de plástico de 10 litros com alça	05	Unid
05	Balde de plástico de 20 litros com alça	05	Unid
06	Desentupidor de pia em Plástico	3	Unid
07	Desentupidor Manual Tipo Bomba para vasos e pias	3	Unid
08	Desinfetante de lavanda em embalagem de 2 litros	100	Frascos
09	Detergente líquido neutro, frasco com 500ml	50	Unid
10	Espanador de pena 32 cm	10	Unid
11	Espanja para cozinha dupla face em espuma de poliuretano com bactericida e fibra sintética com abrasivo, embalagem plástica com uma unidade.	50	Unid
12	Guardanapo de papel folha dupla descartável de medidas mínimas 20x23cm pacote com 50 unidades	200	Pacotes
13	Multi inseticida, frasco aerossol de 300ml, com trava de segurança que usa água como solvente, eficaz contra	100	Unid



# Câmara Municipal de Três Corações

## "Terra do Rei Pelé"

	moscas, mosquitos, baratas, mosquito da dengue e de composição mínima Deltamethrina, D Tetrametrina e Permetrina		
14	Produto de limpeza multiuso, frasco de 500ml aroma lavanda. Composição mínima: alquil benzeno sulfato de sódio, álcool etoxilado, coadjuvante, sequestrante e água.	100	Unid
15	Mascara PFF1 com válvula feltro azul, descartável kns, dobrável sem manutenção com válvula de exalação, Fabricada com material de não tecido, parte externa de não tecido cor azul tratada com material para não absorção de fluidos. Tratamento antialérgico interno. Fixação por cinta elástica deslizante e um clipe metálico para selagem sobre o septo nasal. Conforme norma NBR 13698. Caixa com 100 unidade	15	Caixa
16	Papel higiênico, neutro, folha dupla de alta qualidade, picotado, texturizado, 100% fibra celulósica natural, em fardo com 16 pacotes de 04 rolos cada, medindo 30 metros por 10 centímetros. Referência: Neve, Personal, cotton, ou equivalente	60	Fardo
17	Papel toalha interfolhada simples, com três dobras, mínimo de 100% celulose virgem, branco, embalagem contendo 1.000 folhas com medidas de 23x22cm	150	Pacotes
18	Rodo com espuma dupla face	5	Unid
19	Rodo de 40cm com cabo de 1,60	10	Unid
20	Sabonete liquido comum neutro, fragrâncias variadas, embalagem de 01 litro	60	Frascos
21	Saco plástico para coleta de lixo, capacidade de 100 litros, 10 micras, cor preta, de alta resistência e qualidade. Rolo com no minimo 15 unidades. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 9190/ 9191/13055 / 13056	30	Unid
22	Saco plástico para coleta de lixo, capacidade de 50 litros, 10 micras, cor preta, de alta resistência e qualidade. Rolo com no minimo 30 unidades. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 9190/ 9191/13055 / 13056	20	Unid



# Câmara Municipal de Três Corações

## "Terra do Rei Pelé"

23	Saco plástico para coleta de lixo, capacidade de 15 litros, 10 micras, cor preta, de alta resistência e qualidade. Rolo com no mínimo 60 unidades. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 9190/ 9191/13055 / 13056	5	Unid
24	Solupan Galão de 5 litros	5	Frasco
25	Vassoura de piaçava	10	Unid
26	Vassoura sanitária	10	Unid
27	Vassoura anti teia de aranha com cabo de metal extensível 3 metros	05	Unid
28	Pano perfex multiuso 30x300gr 40 mrplus 600 panos bobina	05	Unid
29	Suporte Coador de café, plástico tamanho 103.	5	Unid

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

### **2.1. DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

A presente justificativa tem como objetivo atender o dispositivo legal que respalde a contratação por dispensa conforme art. 75, II da Lei 14.133/2021, visando suprir a demanda de produtos de limpeza e Higiene para não prejudicar o bom andamento dos trabalhos legislativos desta Câmara Municipal.

Cumprido destacar que trata-se de contratação que ocorre de forma permanente ao longo dos anos, logo, reflete uma necessidade de natureza continuada da Administração.

Todavia, diante do dever de planejamento trazido pela Lei 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos – que também prevê a possibilidade de contratos plurianuais, bem como a recente alteração na Lei Orgânica do Município que prevê o aumento do número de Vereadores e, consequentemente, Assessores para a próxima legislatura, fez-se necessário uma reavaliação dos quantitativos e do planejamento inicialmente previsto para o mesmo objeto.

Ademais, o contrato anterior findou-se no ano de 2023 e, em razão de problemas de ordem técnica (troca do sistema de gestão da Câmara), os esforços foram empreendidos no processo de migração, implantação e treinamento de pessoal para a utilização do novo sistema de gestão, o que também comprometeu o início do processo licitatório.

Muito embora seja possível a realização da dispensa do art. 75, IV, "e" da Lei 14.133/2021, temos que a dispensa de licitação do art. 75, II se mostra mais adequada e mais transparente, inclusive porque permite o envio de propostas complementares no prazo de 3 (três) dias úteis e, por consequência lógica, atende ao princípio da competitividade e da vantajosidade.

Além disso, os quantitativos constantes da presente formalização de demanda são apenas aqueles necessários para atender um curto espaço de tempo que compreende o planejamento adequado do futuro contrato e a finalização do processo licitatório.



# Câmara Municipal de Três Corações

## "Terra do Rei Pelé"

A par das referências de preços obtidas a partir dos custos de contratações semelhantes constantes do PNCP, temos que o valor limite se enquadra nos moldes do art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Informa ainda que no exercício financeiro de 2024 ainda não foram adquiridos produtos dentro do mesmo "ramo de atividade" pela Câmara Municipal por meio de contratação direta, logo, não há riscos de fracionamento de despesas.

Por fim, a contratação por dispensa se destina a dar condições à Câmara Municipal para se programar e realizar, o adequado planejamento e até mesmo uma abertura de um processo de pregão para a aquisição de outros Materiais de Limpeza e Higiene caso for necessário neste exercício de 2024, para garantir o bom funcionamento desta Casa Legislativa.

### **2.2. ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇOS COMUNS:**

I) Trata-se de fornecimento de Material de Limpeza e Higiene cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no termo de referência por meio de especificações usuais no mercado.

### **2.3. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO:**

I) O fornecimento de Material de Limpeza e Higiene supramencionado tem como objetivo mantê-lo sua natureza por compra de acordo com Art. 75, II da Lei 14.133/2021 para atender a demanda e necessidade da Câmara Municipal.

II) Compete a administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípuo da licitação, nos termos do artigo 2º do Regulamento. Nessa linha é a lição de Marçal Justen Filho:

"Como regra, as contratações promovidas pela Administração apresentam um custo. Esse custo consiste não apenas no montante de recursos públicos transferidos a terceiros. Mais que isso, o custo imposto à Administração se relaciona com a necessidade de opção entre diversas soluções mutuamente excludentes. Quando a Administração desembolsa um montante de recursos para uma contratação determinada, o referido montante não poderá ser utilizado para promover outras atividades. Por isso, existe o dever de a Administração desembolsar o menor valor possível para obter uma prestação porque isso lhe assegurará a possibilidade de desenvolver outras atividades com os recursos remanescentes. A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação à cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração."

"Proíbe-se a aplicação de recursos públicos em empreendimentos com dimensões não estimadas ou estimadas em perspectivas irreais, inexecutáveis, onerosas ou não isonômicas. Não poderá ser desencadeado um



## Câmara Municipal de Três Corações "Terra do Rei Pelé"

empreendimento sem serem cumpridas todas as exigências prévias. Nem sequer poderá iniciar-se a licitação sem o cumprimento de tais requisitos, que se inserem na fase interna da atividade administrativa. (...) As duas finalidades básicas da etapa interna A primeira finalidade da Lei é evitar contratações administrativas defeituosas, assim entendidas aquelas que se inviabilizem ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos. Outra finalidade legal é promover uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos. A definição do contrato e a fixação das condições da licitação. Para atingir essas duas finalidades, é imperioso que a Administração identifique de modo perfeito o objeto a ser executado, a presença dos requisitos legais de admissibilidade da contratação e a conveniência da solução a ser adotada para execução do objeto contratado. Essa é a primeira etapa a ser cumprida pela Administração."

(grifou-se) A partir dessas premissas é que se deve avaliar o parcelamento do objeto, sem esquecer que, a rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser parcelados em itens independentes com vistas à ampliação da competitividade – princípio básico da licitação –, propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos. O não parcelamento do objeto, seja para os fins da adoção de um objeto único ou mesmo do agrupamento de itens em lotes – que por óbvio devem guardar compatibilidade entre si, admitir julgamento com base em um mesmo critério e permitir execução por um mesmo fornecedor –, por sua vez, deve ser visto com cautela e exige justificativa adequada e consistente, já que ao menos em tese reduz a competitividade, na medida que impõe a cotação do global ou de todos os itens que compõem cada lote pelos particulares, e pode também não resultar na escolha da proposta efetivamente mais vantajosa, em virtude de o julgamento considerar o custo total do objeto ou de cada lote definido, conforme o caso, e não dos itens isolados. Bem por isso é que a decisão relativa à divisão ou não do objeto deve ser motivada em cada caso concreto e deve ser precedida de estudos do mercado específico ainda na fase interna da contratação, que evidenciem a vantagem sob a ótica técnica e/ou econômica.

III) Neste sentido, esclarecemos que nossa análise aponta para o **NÃO PARCELAMENTO** do objeto. Uma vez que quando reparamos o conjunto de aquisições (compras) especificadas neste termo, as compras como regra, devem atender ao parcelamento quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021). Cabe ressaltar que este objeto não é viável o parcelamento de itens, ou seja, não podendo ser executada de forma independente. Por exemplo, não é viável uma empresa vir e fornecer o detergente e outra o desinfetante ou álcool, isso deve estar sob a mesma responsabilidade de entrega ou execução como etapas interligadas e não isoladas. Uma vez que os produtos deverão ser entregues pela a mesma empresa, para que não haja falha ou problema na entrega, pois devido a falta no estoque, buscamos o menor preço global, para execução do grupo (itens) de maior representatividade no orçamento, sendo assim não se comprova no caso em tela, pelas medidas adotadas pela administração que técnica e econômica viável na vantajosidade de tal parcelamento.

#### 2.4. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:



# Câmara Municipal de Três Corações

## "Terra do Rei Pelé"

I) A presente aquisição dos produtos relacionados deverá ser realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021 - NLL, em face de reposição do estoque dos produtos relacionados e deve-se acrescentar ainda a inexistência de dotação orçamentária quando do encerramento do contrato de fornecimento vigente à época. Os novos procedimentos trazidos pela NLL e a transição e capacitação de pessoal para a aquisição mediante procedimento legal (pregão) acarretou a presente contratação com amparo no dispositivo supracitado.

II) A Câmara Municipal de Três Corações/MG, justificar a grande necessidade da obtenção de Material de limpeza e Higiene, tendo em vista a garantia de manter a limpeza no prédio e o atendimento de materiais de higiene, entre outros, visando atender as necessidades rotineiras da Câmara Municipal, assim como possíveis reuniões com autoridades, Audiências, servir aos funcionários e etc....

III) Considerando, que a Câmara Municipal de Três Corações/MG, busca dar atendimento, de forma satisfatória, às constantes demandas das unidades organizacionais, na obtenção de Material de Limpeza e Higiene para o desenvolvimento das atividades;

IV) Tendo como base o Princípio da continuidade dos serviços públicos, segundo o qual a Administração Pública executa suas atribuições essenciais ou necessárias aos administrados, entendeu-se que a aquisição do objeto deste Termo de Referência é imprescindível para manutenção das atividades diárias desenvolvidas pela Câmara Municipal;

V) No que se refere ao quantitativo do objeto disposto no Termo de Referência, o mesmo foi mensurado levando-se em consideração uma quantidade estimada para o exercício de 2024, suficiente ao atendimento da demanda, devidamente ponderado em históricos anteriores pelos departamentos responsáveis pela supervisão dos Materiais de Limpeza e Higiene ofertados, respeitando uma margem de suportar um eventual aumento da demanda;

### **2.5. DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Nos termos do art. 43, I da Resolução Nº 8/2023, nos casos de dispensa de licitação do art. 75, II da lei 14.133/2021 a elaboração de Estudo Técnico Preliminar é facultativa. Ademais, trata-se de aquisição de itens comuns e normalmente adquiridos pela Câmara e por vários outros órgãos. Por fim, não se vislumbra a necessidade de análise da viabilidade técnica e econômica do objeto vez que não existem outras alternativas para suprir a necessidade tecnicamente viáveis e os valores de mercado podem ser objetivamente estimados.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. O fornecimento dos MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE (quadro itens 1.2), deverá ocorrer no horário de 08 às 18 horas, de segunda a sexta feira, com exceção a feriados, na sede da Câmara Municipal, definidas pela Diretoria requisitante, conforme cronograma de entrega definido, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo prorrogável mediante solicitação por escrito e justificativa pela empresa contratada, após a emissão de nota de empenho e/ou documento equivalente, e será acompanhada por fiscal designado especialmente para tal fim, o qual será responsável pelo atesto do ato;

3.2. Os produtos serão entregues de acordo com as demandas necessárias da Câmara Municipal de Três Corações/MG para atender o estoque do almoxarifado, quando solicitado pela Contratada deverá ser entregues de segunda a sexta, sendo uma no período da manhã (até às 11h) e outra no período da tarde (até às 18h), conforme solicitação dos servidores responsáveis indicados, em conjunto com a Diretoria Administrativa.

3.3. O fornecimento, serão objeto de inspeção, que será realizada por servidor designado pela Diretoria requisitante;

3.4. Após comprovado a entrega, pelo atesto do fiscal designado, receberá e atestará as respectivas Notas Fiscais, encaminhando-as em ato contínuo ao setor financeiro da Câmara Municipal de Três Corações/MG, para pagamento.



# *Câmara Municipal de Três Corações*

## *"Terra do Rei Pelé"*

3.5. Caso os Materiais de Limpeza e Higiene, não satisfaçam às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser retirados pela CONTRATADA, por sua conta e risco, imediato, contados da notificação encaminhada pelo CONTRATANTE.

3.6. As condições gerais para o fornecimento de Material de Limpeza e Higiene devem obedecer às normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

3.7. Não se caracterizam como descontinuidade dos serviços de fornecimento de Materiais de Limpeza e Higiene a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança.

3.8. A empresa contratada emitirá nota fiscal dos fornecimentos de Materiais de Limpeza e Higiene, objeto desta contratação, com base no valor da proposta apresentada ao setor responsável da Câmara Municipal de Três Corações/MG.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **4.1. Sustentabilidade:**

I) Os critérios exigidos para o fornecimento de Materiais de Limpeza e Higiene, objeto deste termo de referência devem ser atendidos de acordo com os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e nas normas e regulamentos específicos para o fornecimento de Materiais de Limpeza e Higiene pela empresa contratada.

##### **4.2. Indicação de Marcas ou Modelos:**

I) A indicação de marcas ou modelos para o objeto desta contratação que, deverá ser oferecido pela Contratada produtos com marcas ou modelos de qualidade a contratante.

##### **4.3. Subcontratação:**

I) Não se aplica a especificação para subcontratação para o objeto desta contratação.

##### **4.4. Garantia da contratação:**

I) Nos casos de sinais externos de avaria de transporte, aspecto impróprio, data de validade próxima ao seu vencimento e a falta de especificações referentes à origem do produto, verificada, na inspeção dos mesmos pelo fiscal do contrato, a empresa deverá promover a troca no prazo máximo de 2 (dois) dias no caso de Material de Limpeza e Higiene a contar da comunicação realizada pelo fiscal contratual.

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. O modelo de execução dos serviços objeto desta contratação está descrito no item 3.1. deste termo de referência.

#### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

I) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II) As comunicações entre o órgão (Câmara Municipal) e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

III) O órgão (Câmara Municipal) poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

IV) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão (Câmara Municipal) poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização,



# Câmara Municipal de Três Corações

## "Terra do Rei Pelé"

das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **6.1. Da Gestão e Fiscalização do Contrato:**

I) A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais destes, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

II) Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas na Resolução Nº 37/2023, nos termos da Lei 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Três Corações/MG e tudo o mais que for necessário visando ao adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

III) As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

IV) A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

V) Cabe à fiscalização do contrato acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da Nota fiscal/fatura e o registro do atesto de recebimento para fins de liquidação e pagamento.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **7.1. Recebimento do Objeto**

I) Prazo para fornecimento dos Materiais de Limpeza e Higiene será de até 05 dias após a aprovação da proposta.

II) O recebimento provisório será mediante o registro de recebimento na Câmara Municipal de Três Corações/MG, após o recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.

III) O recebimento definitivo será mediante recibo, até a data de vencimento da fatura ou boleto, corridos após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

IV) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

V) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

VI) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **7.2. Liquidação**

I) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo para fins de liquidação, na forma desta seção, de acordo com as normas e regulamentos internos da Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Três Corações/MG.



# Câmara Municipal de Três Corações

## "Terra do Rei Pelé"

II) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de vencimento;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

III) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

IV) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF, se for o caso, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 7.3. Prazo de pagamento

I) O pagamento será efetuado no prazo de vencimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, de acordo com as normas e regulamentos internos da Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Três Corações/MG.

II) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**, sendo:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

**I** = Índice de atualização financeira = **0,00016438**, assim apurado:

**I = (TX/100)/365.**

**I = (6/100)/365**

Em que **TX** = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.

### 7.4. Forma de pagamento

I) A Nota Fiscal deverá ser entregue no ato da prestação de serviços com da data do vencimento, sendo que, o vencimento com no mínimo 5 (cinco) dias úteis.

II) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado até o vencimento da nota, condicionado à apresentação dos seguintes documentos, em vigor:

- a)** nota fiscal do produto/serviço, devidamente atestada pela fiscalização competente da Câmara Municipal de Três Corações/MG, e anexada ao processo;
- b)** certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- c)** certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d)** CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

III) A CONTRATADA obriga-se a realizar e manter atualizados as certidões nos órgãos oficiais competentes.



# Câmara Municipal de Três Corações

## "Terra do Rei Pelé"

IV) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

V) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

VI) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

VII) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

VIII) No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **7.5. Antecipação de pagamento**

I) Não se aplica a antecipação de pagamento para o objeto desta contratação.

### **7.6. Cessão de crédito**

I) Não se aplica a cessão de crédito para o objeto desta contratação.

### **7.7. Reajuste de valores**

I) Não se aplica reajuste de valores para o objeto desta contratação.

### **7.8. Alteração subjetiva**

I) Não se aplica alteração subjetiva para o objeto desta contratação.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. Para fins de habilitação na presente contratação, serão exigidos os seguintes documentos:

### **8.2. Habilitação jurídica**

a) registro comercial, no caso de empresário individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

c) ato constitutivo/contrato social, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **8.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

a) provas de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

b) prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de **regularidade com as fazendas públicas estadual e municipal** da sede do proponente;



# Câmara Municipal de Três Corações

## "Terra do Rei Pelé"

- d) prova de **regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
- e) prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

#### 8.4. **Qualificação Econômico-Financeira**

- a) **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

#### 8.5. **Declarações**

- a) Declaração de que as propostas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas conforme trata o art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021. (conforme Anexo II)
- b) Declaração de não enquadramento nas vedações do art. 178 da LOM e do art. 14 da Lei nº 14.133/2021. (conforme Modelo - Anexo V)
- c) Declaração de enquadramento como ME, EPP ou MEI. (conforme Modelo - Anexo IV)

### 9. **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

#### 9.1. **OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG:**

##### 9.2. **A Câmara Municipal obriga-se a:**

- I) Solicitar o fornecimento do objeto em conformidade com suas necessidades durante o período da vigência do contrato ou instrumento equivalente através de autorização de fornecimento (A.F.) devidamente datado e assinada pelos seus responsáveis;
- II) Receber provisoriamente e definitivamente o serviço de acordo com objeto e nos termos deste documento;
- III) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- IV) Acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante da Administração especialmente designado, o fornecimento do objeto deste processo de licitação, que deverá rejeitar, total ou parcialmente o recebimento, devendo apontar as irregularidades apuradas em documento próprio, formalizado, datado e assinado;
- V) Repassar as informações necessárias a Fornecedor registrada/Contratada para o correto fornecimento ou prestação do objeto;
- VI) Notificar a Fornecedor registrada/Contratada fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades no fornecimento ou prestação do objeto contratado;
- VII) Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no termo de referência;
- VIII) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento ou prestação do objeto contratado, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo pelos já fornecidos;
- IX) A Câmara Municipal de Três Corações/MG não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da adjudicatária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 9.3. **OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA REGISTRADA/CONTRATADA:**

##### 9.3.1. **Do Prazo de Entrega:**

- a) O prazo para entrega do fornecimento dos Materiais de Limpeza e Higiene deverá estar em acordo com o especificado no item 7. neste termo de referência,

##### 9.3.2. **Das Demais Obrigações:**



# Câmara Municipal de Três Corações

## "Terra do Rei Pelé"

### **9.3.3. A Fornecedor registrada/Contratada obriga-se a:**

- I) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- II) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato de fornecimento;
- III) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento dos fiscais do contratante.
- IV) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- V) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- VI) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na conclusão do fornecimento do objeto adjudicado;
- VII) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação.
- VIII) Atender as solicitações da administração inerentes ao objeto da presente contratação, executando-as, quando for o caso, no prazo e tempo hábil.
- IX) Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021.
- X) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

### **10. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

- I) As disposições contidas no presente termo de referência, na proposta da contratada e na Nota de Empenho, terão valor de contrato, constituindo direitos e obrigações tanto para a Contratada quanto para o Contratante.
- II) Por ocasião da emissão da nota de empenho, será verificada a regularidade do cadastramento e da habilitação parcial da empresa, por meio de consulta "on line" ao sistema dos órgãos competentes. O resultado destes procedimentos será impresso e juntado ao processo de liquidação.

### **11. DA VIGÊNCIA**

- I) Por se tratar de contrato relativo ao fornecimento de Materiais de Limpeza e Higiene terá vigência de 12 meses, podendo ser rescindido antecipadamente a interesse da Administração.

### **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- I) Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.333/2021, e de acordo com a Resolução Nº 37/2023, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:
  - a) advertência;
  - b) multa;
  - c) impedimento de licitar e contratar;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- II) Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021 e Resolução interna da Câmara Municipal de Três Corações/MG, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- III) Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:
  - a) advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021 (der causa à inexecução parcial do contrato), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



## *Câmara Municipal de Três Corações* "Terra do Rei Pelé"

- b) multa de 1 % (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, em caso do cometimento das infrações tipificadas no incisos IV, VII, X, XI e XII, do art.155 da Lei 14.133/2021;
- c) multa de mora de 5 % (cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, IX da Lei 14.133/2022, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto;
- d) multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato);
- e) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos I, II, III, , IV, V e VI, da Lei 14.133/2021 , quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;